

Parecer da Comissão de Avaliação

Identificação			
Designação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)/projeto	UAB Abrigada - Unidade de Produção de Biometano de Origem Renovável de Abrigada		
Tipologia de projeto	Instalações destinadas a operações de eliminação de resíduos não perigosos (não incluídos no anexo I); com uma capacidade total superior a 25 000 t	Fase em que se encontra o projeto	Projeto de execução
Proponente:	SGDT 1001, Unipessoal Lda.		
Entidade Licenciadora (EL)	Direção-Geral de Energia e Geologia		
Equipa responsável pela elaboração do EIA	Matos, Fonseca & Associados, Estudos e Projetos Lda.		
Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT, I.P.)		
Comissão de Avaliação (CA) de acordo com o n.º 2 do artigo 9º do Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA)	▪ CCDR LVT (nº 2 do artigo 9º) – Coordenação – Dr. Jorge Duarte; ▪ CCDR LVT (alínea a) do nº 2 do artigo 9º) – Consulta Pública – Dr. Rafael Fernandes; ▪ APA/ARH Tejo e Oeste (alínea b) do nº 2 do artigo 9º) – Recursos Hídricos – Eng. António Dias da Silva; ▪ PC IP (alínea d) do n.º 2 do artigo 9º) – Património Cultural – Dra. Ana Nunes; ▪ LNEG (alínea e) do n.º 2 do artigo 9º) – Valores Geológicos – Mestre Susana Machado; ▪ DGEG (alínea h) do nº 2 do artigo 9º) – Aspetos Técnicos do Projeto – Dra. Maria Duarte; ▪ ARS LVT (alínea i) do n.º 2 do artigo 9º) – Saúde Humana – não nomeou; ▪ APA (alínea k) do nº 2 do artigo 9º) – PCIP – Eng.ª. Patrícia Estevinha; ▪ CCDR LVT (alínea k) do nº 2 do artigo 9º) – RGGR – Eng. Rui Marques.		
Enquadramento Legal:	A tipologia do projeto enquadra-se no artigo 1º, n.º 3, alínea b), e no âmbito da subalínea ii), alínea c) do n.º 11 do Anexo II, do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.		

Parecer da Comissão de Avaliação

Introdução
O presente parecer visa dar cumprimento às competências da CA, nomeadamente o disposto no n.º 11, do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação. Desta forma, pretende-se verificar se o EIA contém a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, devidamente adaptada à fase em que o mesmo se encontra, que permita prosseguir o procedimento de AIA. Assim, atento o exposto no n.º 1, artigo 13.º do RJAIA, foram considerados os requisitos técnicos constantes do Anexo V da referida legislação, na sua atual redação. No decorrer da apreciação prévia do EIA desenvolveram-se as seguintes etapas do procedimento de AIA: ▪ Em 29 de dezembro de 2025 deu entrada na Plataforma de Licenciamento Único Ambiental (LUA), o EIA relativo ao projeto UAB Abrigada, com o número de processo LUA PL20251229013051; ▪ Início da análise global do EIA a 09 de janeiro de 2026, data da constituição da CA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade; ▪ Foi proposta a realização de uma reunião para apresentação do projeto e respetivo EIA, por via telemática, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJAIA, que ocorreu a 19 de janeiro de 2026; ▪ Da análise global do EIA, a CA considerou solicitar elementos adicionais ao proponente relativamente ao Ordenamento do Território, à Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (PCIP), ao Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), à Reserva Agrícola Nacional (RAN), aspetos técnicos do projeto, e também aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Património Cultural, Valores Geológicos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Socioeconomia, e Emissões. Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT). Os elementos solicitados implicaram a paragem do prazo do procedimento ao fim do 7º dia útil, conforme Decreto-Lei nº 11/2023, de 10 de fevereiro, na sua atual redação; ▪ O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via Plataforma LUA, a 27 de janeiro de 2026, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental intregado, através do Pedido de Elementos Único 'PEU-UAB-Abrigada-GasdaTerra'; ▪ Em 15 de maio de 2026, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA; Seguidamente, procedeu-se à apreciação do conteúdo do Aditamento ao EIA.
Projeto em Avaliação
Projeto O projeto, em fase de projeto de execução, localiza-se na União de Freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa. O EIA apresenta como principal objetivo a produção de biogás e biometano por purificação (<i>upgrading</i>) do biogás produzido, a partir da digestão anaeróbia de subprodutos e resíduos das indústrias agrícolas, agropecuárias e agroindustriais, aproveitando o seu potencial energético endógeno, contribuindo desta forma para o objetivo de redução da dependência energética do exterior, e ao mesmo tempo de valorização de subprodutos e resíduos em contexto de economia circular.

Parecer da Comissão de Avaliação

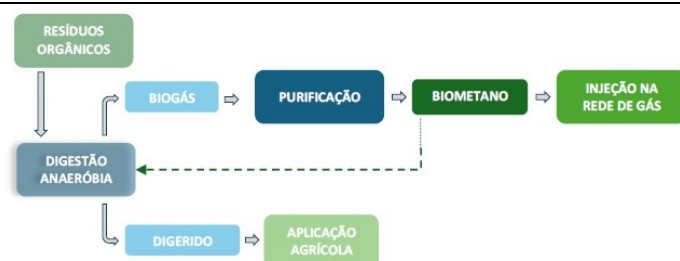


Figura 1 – Diagrama de blocos o processo industrial previsto instalar na Unidade de Produção de Biometano de Origem Renovável de Abrigada (fonte: EIA, julho de 2025)

No EIA estima-se que sejam produzidos anualmente em média 1250 Nm³/h de biogás, que permitirão a produção de 750 Nm³/h de biometano, o que fazendo uma estimativa de emissões, com base no *mix* energético para o setor da eletricidade, pode dizer-se que UB Abrigada, contribuirá anualmente para que seja evitada a emissão de cerca de 195 739,1 toneladas de CO₂eq para a atmosfera.

A escolha do local do Projeto foi feita tendo em conta a conjugação dos seguintes fatores:

- disponibilidade de matérias-primas;
- proximidade ao ponto de injeção na rede de transporte de gás natural;
- boa acessibilidade;
- disponibilidade de terreno para arrendamento, em zona compatível com os usos determinados no Plano Diretor Municipal (PDM), e cumprindo com as servidões e restrições de utilidade pública.

É afirmado que, dentro dos dois prédios passíveis de arrendamento, foi selecionada uma parcela para implantação do Projeto, a qual foi definida tendo por base uma análise ambiental preliminar, procurando-se cumprir com os condicionamentos identificados, e também privilegiando o maior afastamento possível às edificações existentes.

A definição dos limites da Área de Estudo pelos limites dos prédios onde se localiza a parcela arrendada para implantação do Projeto foi suficientemente abrangente, o que possibilitou contemplar os projetos associados (acesso, abastecimento de água e alimentação de energia elétrica).

No EIA é referido que a área do projeto não abrange qualquer área classificada de “Área Sensível”.

Apreciação técnica global de Conformidade do EIA

Tendo em consideração os requisitos da legislação em vigor, anteriormente referidos, da análise do EIA resultou a necessidade de solicitar um conjunto de elementos que, estando em falta ou carecendo de clarificação, implicou que não estivessem reunidas as condições para se dar continuidade ao procedimento de AIA sem que houvesse lugar à respetiva apresentação/esclarecimento dos mesmos.

Assim, foram solicitados elementos adicionais relativamente ao Ordenamento do Território, à Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (PCIP), ao Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), à Reserva Agrícola Nacional (RAN), aspetos técnicos do projeto, e também aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Património Cultural, Valores Geológicos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Socioeconomia, e Emissões. Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT).

Quanto ao Ordenamento do Território, considera-se que persistem informações por esclarecer, e lacunas de análise.

Parecer da Comissão de Avaliação

Quanto aos Recursos Hídricos, considera-se que se mantém as insuficiências nas informações relativas à rejeição de águas residuais, designadamente ao nível da solução de drenagem e tratamento proposto para as águas pluviais potencialmente contaminadas provenientes das áreas impermeabilizadas associadas à receção, circulação e armazenamento de resíduos. Continua, igualmente, a verificar-se a inexistência de redes separativas de drenagem de águas pluviais contaminadas e não contaminadas. Conclui-se que a solução apresentada não assegura o cumprimento dos objetivos de proteção dos recursos hídricos nem a prevenção da poluição, designadamente no que respeita à descarga de águas pluviais potencialmente contaminadas em linha de água.

Relativamente ao Ambiente Sonoro, o Aditamento apresenta nova previsão do ruído particular da UPB, verificando-se agora que as emissões sonoras e a propagação não são congruentes com os níveis de pressão sonora dos equipamentos localizados no exterior. Também não são coerentes com o estudo acústico constante do anexo do RS nem com as previsões apresentadas no EIA da UPB de Torres Novas (projeto do mesmo promotor e com *layout* e equipamentos equivalentes). Por estas razões, deve ser revista e reformulada em conformidade.

Quanto ao restante conteúdo referenciado no pedido de elementos adicionais, consideram-se sanados os pontos solicitados.

Face ao exposto, considera-se que o EIA não apresenta o conteúdo mínimo necessário para que seja possível à CA identificar e avaliar os potenciais impactes ambientais resultantes do projeto.

Lacunas

I - Questões que configuram a desconformidade do EIA

Ordenamento do Território

Questão n.º 3 no ofício 'PEU-UAB-Abrigada-GasdaTerra' de 27/01/2026:

Apreciação:

Refere-se no Aditamento: "Para dar resposta a esta questão foi elaborada a peça desenhada PT_ABR_P01_3 com a inclusão do quadro sinótico com a quantificação das áreas de implantação bem como a inclusão dos limites do terreno afeto à UAB Abrigada".

A referida peça desenhada PT_ABR_P01_3 com o quadro sinótico não consta dos elementos remetidos. Sublinha-se que o quadro sinótico tem de conter todos os parâmetros indicados no ponto 3.

Recursos Hídricos

Questões referentes a este fator ambiental (da 44 à 75), no ofício 'PEU-UAB-Abrigada-GasdaTerra' de 27/01/2026:

Apreciação:

- No que se refere ao licenciamento no âmbito das Águas Residuais:

No que respeita à componente de águas residuais, cumpre informar que foi apresentado pedido de utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais, no âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental n.º PL20251229013051, referente ao estabelecimento UAB Abrigada (APA13331843).

Na sequência da análise técnica efetuada aos elementos instrutórios apresentados, verificou-se que o processo não se encontrava devidamente instruído, não reunindo os elementos necessários à sua adequada apreciação, quer do ponto de vista técnico, quer do enquadramento legal aplicável.

Parecer da Comissão de Avaliação

Em particular, constatou-se que o procedimento não contemplava o enquadramento da instalação no âmbito do Regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), apesar de a atividade desenvolvida se encontrar sujeita a esse regime. Tal situação foi transmitida ao requerente, designadamente na reunião realizada em 19 de janeiro de 2026, tendo sido esclarecido que, nos termos do conceito de Título Único Ambiental (TUA), os pedidos de licenciamento devem ser submetidos de forma integrada, assegurando a articulação de todos os regimes ambientais aplicáveis à instalação.

Foi igualmente transmitido que a apreciação do pedido de utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais depende diretamente da avaliação integrada das condições de exploração da instalação ao abrigo do regime PCIP, nomeadamente da articulação com as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) e com os valores limite de emissão aplicáveis.

No âmbito da análise específica do pedido de rejeição de águas residuais, foram identificadas insuficiências relevantes ao nível da solução de drenagem e tratamento proposto para as águas pluviais potencialmente contaminadas provenientes das áreas impermeabilizadas associadas à receção, circulação e armazenamento de resíduos.

Nesse sentido, foram solicitados elementos adicionais destinados à correta instrução do pedido, designadamente:

- a) apresentação de aditamento à memória descritiva com proposta de sistema de tratamento complementar ao separador de hidrocarbonetos, devidamente fundamentada e dimensionada;
- b) apresentação de planta de implantação com identificação das redes separativas de drenagem de águas pluviais contaminadas e não contaminadas;
- c) identificação completa do traçado da rede de drenagem, sistema de tratamento, ponto de descarga no meio hídrico recetor, respetivas coordenadas e localização da caixa de amostragem.

Contudo, após análise da resposta apresentada, verifica-se que as insuficiências anteriormente identificadas se mantêm, não tendo sido introduzidas alterações substanciais à solução inicialmente proposta, continuando a prever-se apenas o tratamento das águas pluviais potencialmente contaminadas provenientes das áreas impermeabilizadas de circulação de veículos através de separador de hidrocarbonetos, com posterior encaminhamento para lagoa de retenção e descarga em linha de água.

Importa reiterar que, atendendo à natureza da atividade desenvolvida e às características das áreas drenadas, nomeadamente zonas impermeabilizadas associadas à circulação de veículos e à receção e armazenamento de resíduos, é evidente o elevado potencial de contaminação das águas pluviais por diversos poluentes, incluindo matéria orgânica, sólidos suspensos e outros contaminantes associados à atividade.

Todavia, não foi tecnicamente demonstrado que o sistema de tratamento proposto assegure a remoção adequada das cargas poluentes suscetíveis de estarem presentes. Neste contexto, a utilização exclusiva de um separador de hidrocarbonetos revela-se manifestamente insuficiente, uma vez que este tipo de equipamento se destina essencialmente à retenção de substâncias oleosas, não garantindo o tratamento adequado dos restantes contaminantes expectáveis.

Adicionalmente, continua a verificar-se a inexistência de redes separativas de drenagem de águas pluviais contaminadas e não contaminadas, aspeto que compromete a adequada gestão das escorrências e a minimização do risco de contaminação do meio hídrico recetor.

Face ao exposto, conclui-se que a solução apresentada não assegura o cumprimento dos objetivos de proteção dos recursos hídricos nem a prevenção da poluição, designadamente no que respeita à descarga de águas pluviais potencialmente contaminadas em linha de água.

Nestes termos, considera-se que, nas condições atualmente apresentadas, não se encontram reunidos os

Parecer da Comissão de Avaliação

pressupostos legais e técnicos necessários ao deferimento do pedido de TURH para rejeição de águas residuais, pelo que o mesmo merecerá proposta de indeferimento.

Quanto à prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP) proveniente da atividade, e ao estabelecimento de medidas adequadas ao combate da poluição, designadamente, mediante a utilização das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), destinadas a prevenir, ou quando tal não for possível, a reduzir as emissões para o ar, água ou o solo, a prevenir e controlar o ruído e a produção de resíduos, tendo em vista alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo, importa referir o seguinte:

- a) Com base nos cálculos apresentados pelo requerente, bem como na informação constante da Memória Descritiva e dos diagramas de processo, conclui-se que, na ausência de demonstração de constrangimentos técnicos que limitem a capacidade útil do sistema, e considerando a capacidade volumétrica total dos digestores ($19\,310\text{ m}^3$), a densidade à entrada nos digestores considerada pelo requerente (1 t/m^3) e o tempo de retenção hidráulico total (50,34 dias), determina-se que a capacidade instalada do sistema de digestão anaeróbia corresponde a 383,56 t/dia.
- b) Relativamente à questão do enquadramento na atividade 6.5 do anexo I do diploma REI, a atividade de higienização de subprodutos de origem animal (SPOA), constitui uma atividade de processamento de SPOA e, portanto, enquadrada nesta categoria e abrangida pelo BREF SA. Assim, considera-se que a capacidade instalada desta unidade é de 25,6 t/dia.
- c) No que respeita à incorporação, no processo de digestão anaeróbia, de águas provenientes de lavagens de rodados, lavagens de cisternas, pavimentos, zonas de circulação e/ou de efluentes sujeitos a tratamento em separador de hidrocarbonetos (quando aplicável), entende-se que tal possibilidade carece de autorização expressa das autoridades competentes, devidamente sustentada na avaliação da composição desses fluxos e na demonstração da sua compatibilidade com o processo e com o destino final do digerido. Atendendo à potencial presença de óleos, gorduras minerais, hidrocarbonetos, detergentes, sólidos arrastados e outros contaminantes suscetíveis de comprometer a qualidade do digerido destinado a aplicação no solo, agravada, no caso das águas provenientes do sistema de lavagem de rodados, pela ausência de demonstração de qualquer tratamento prévio, não poderá ser admitida a sua incorporação no processo sem validação prévia e expressa dessas entidades.

Não obstante o parecer de conformidade, atendendo ao enquadramento da instalação na categoria 6.5 e consequentemente a aplicação da Decisão de Execução (UE) 2023/2749 da Comissão, de 11 de dezembro de 2023, que estabelece as conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para os matadouros e as indústrias de subprodutos animais e/ou de coprodutos de género alimentício), é necessária a apresentação do documento de sistematização das referidas MTD (relativas ao BREF SA), em formato Excel disponibilizado pela APA, devidamente preenchido, contendo a descrição do modo de implementação das medidas aplicáveis e/ou a fundamentação da não aplicabilidade das medidas.

Por fim, devem ser salvaguardado o cumprimento integral, na medida do aplicável às MTD, previstas no BREF WT - Best Available Techniques (BAT) Reference Document for Waste Treatment com Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018, bem como do BREF SA com Decisão de Execução (UE) 2023/2749 da Comissão, aplicáveis à instalação.

- No que se refere ao licenciamento no âmbito das águas pluviais e das intervenções na faixa de servidão administrativa do Domínio Hídrico

Tal como indicado anteriormente, o requerimento (IH_1328000) foi incorretamente submetido como Infraestrutura Hidráulica, quando a pretensão se reporta à construção de uma Passagem Hidráulica, em área de servidão

Parecer da Comissão de Avaliação

administrativa do Domínio Hídrico.

Por esse facto, e não a possibilidade de se proceder à alteração do formulário, terá de ser indeferido o citado requerimento e será necessário que submetam um novo, na tipologia certa “Construção em Domínio hídrico” (OcupDH_).

Ambiente Sonoro

As referências às plantas devem ser revistas. A título de exemplo, a Carta RA.01, indicada como constante do Anexo 4 do Volume 4, consta do Anexo 8 do Volume 4. O “Volume 4 – Anexos Técnicos 1 a 7” tem o conteúdo fora de ordem.

Questão n.º 23 no ofício ‘PEU-UAB-Abrigada-GasdaTerra’ de 27/01/2026:

Apreciação:

Da informação prestada (cf. ficheiro A4.1_PT_ABR_EQP_LIST_v42026 e Quadro do 8.24 da v2 do RS), não resulta claro se o nível sonoro indicado para cada equipamento se refere à emissão para o exterior a 2 m do edifício correspondente, sendo, neste caso, indiferente a sua localização (exterior/interior), ou se corresponde à emissão de cada equipamento a 2m do mesmo, relevando, neste caso, o isolamento do edifício.

Questão n.º 25 no ofício ‘PEU-UAB-Abrigada-GasdaTerra’ de 27/01/2026:

Apreciação:

Foi considerado o acesso do projeto e um novo local de avaliação, conforme sugerido pela CA. O novo ponto R1.1. deve ser considerado na caracterização do estado atual do ambiente (no RS), devendo ser caracterizado à semelhança dos restantes (cf. Quadro 6.26), justificando a sua escolha como local de avaliação e indicando os níveis sonoros considerados (mesmo que extrapolados de R1).

Deverão ser corrigidas, no Quadro 6.26 do RS, as distâncias dos recetores à área de estudo, devendo ser explicitadas as distâncias à unidade e ao respetivo acesso.

As plantas do Anexo 8 do Volume 4 também devem ser reformuladas no respeitante à área de estudo e ao acesso à UPB.

Questão n.º 27 no ofício ‘PEU-UAB-Abrigada-GasdaTerra’ de 27/01/2026:

Apreciação:

É mencionado no Aditamento “No ponto 1.12 é apresentado o ponto de situação dos respetivos instrumentos de gestão”. Esta referência não foi encontrada na v2 do RS.

Questão n.º 29 no ofício ‘PEU-UAB-Abrigada-GasdaTerra’ de 27/01/2026:

Apreciação:

Foi apresentada, no RS (Volume 2.3.) nova previsão de níveis sonoros, que integra a modelação do ruído particular do tráfego afeto à instalação, considerando o acesso definido no projeto e o novo local de avaliação sugerido pela CA.

Parecer da Comissão de Avaliação

Contudo, o estudo acústico em anexo deve ser reformulado em consonância, um vez que agora está discrepante do primeiro (cf. versão 2 do Anexo Técnico 8). A nova previsão traduziu-se também na reformulação das previsões do ruído particular da UPB (cf. Figs 8.5 a 8.7 da v2 do RS), apresentando agora emissões e propagações sonoras significativamente distintas das constantes da anterior versão do RS (cf. Figs 8.4 a 8.6 da v1 do RS). Estas são também discrepantes das previsões constantes do estudo acústico em anexo (cf. versão 2 do Anexo Técnico 8).

Considera-se que a previsão agora apresentada não é congruente com os níveis de pressão sonora dos equipamentos localizados no exterior (entre 50 e 95 dB(A)) e com o respetivo período de funcionamento parametrizado - “Apesar de alguns equipamentos poderem não funcionar em todos os períodos de referência e na sua potência máxima, na presente modelação, os valores de potência sonora máxima foram considerados constantes em todos os períodos de referência obtendo-se, assim, as condições mais desfavoráveis, em termos da emissão de ruído”.

Acresce que os resultados das previsões de ruído particular não são coerentes com os apresentados para o projeto da UPB de Torres Novas - projeto do mesmo promotor e equivalente em termos de *layout* e de equipamentos - ao contrário do solicitado pela CA.. Assim, a previsão de níveis sonoros deve ser revista e reformulada em conformidade. Na reformulação das previsões, deve ser verificada e esclarecida a localização do motor dos agitadores dos digestores (interior/exterior), corrigindo a previsão, se aplicável.

Questão n.º 31 no ofício ‘PEU-UAB-Abrigada-GasdaTerra’ de 27/01/2026:

Apreciação:

Os resultados das previsões apresentados no Volume 2.3. do RS não são coerentes com os apresentados para o projeto da UPB de Torres Novas projetos do mesmo promotor e equivalentes em termos de *layout* e de equipamentos - ao contrário do solicitado pela CA.

Comentários sobre a Conformidade do EIA:	Após a análise da resposta do proponente aos elementos solicitados (apresentados no Aditamento ao EIA), a CA considerou que a informação apresentada no Aditamento ao EIA não deu resposta adequada ao pedido de elementos adicionais, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto, designadamente às questões relacionadas com o Ordenamento do Território e com os fatores ambientais Recursos Hídricos e Ambiente Sonoro. Quanto ao Ordenamento do Território, considera-se que persistem informações por esclarecer, e lacunas de análise. Quanto aos Recursos Hídricos, considera-se que se mantém as insuficiências nas informações relativas à rejeição de águas residuais, designadamente ao nível da solução de drenagem e tratamento proposto para as águas pluviais potencialmente contaminadas provenientes das áreas impermeabilizadas associadas à receção, circulação e armazenamento de resíduos. Continua, igualmente, a verificar-se a inexistência de redes separativas de drenagem de águas pluviais contaminadas e não contaminadas. Conclui-se que a solução apresentada não assegura o cumprimento dos objetivos de proteção dos recursos hídricos nem a prevenção da poluição, designadamente no que respeita à descarga de águas pluviais potencialmente contaminadas em linha de água.
---	---

Parecer da Comissão de Avaliação

	Relativamente ao Ambiente Sonoro, o Aditamento apresenta nova previsão do ruído particular da UPB, verificando-se agora que as emissões sonoras e a propagação não são congruentes com os níveis de pressão sonora dos equipamentos localizados no exterior. Também não são coerentes com o estudo acústico constante do anexo do RS nem com as previsões apresentadas no EIA da UPB de Torres Novas (projeto do mesmo promotor e com <i>layout</i> e equipamentos equivalentes). Por estas razões, deve ser revista e reformulada em conformidade. Face ao exposto, conclui-se que o EIA se caracteriza pela ausência significativa de informação, o que inviabiliza a validação de avaliação dos potenciais impactes efetuada no EIA. Deste modo, considera-se que o EIA em avaliação não permite atingir os objetivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental. Acresce ainda referir que, nestas condições, se considera que a participação pública poderá estar comprometida, em termos de clarificação da informação, e poderá não permitir um envolvimento efetivo do público interessado.
Apreciação / Comentários Finais:	Tendo em conta a análise do EIA e do Aditamento, a CA considera que a informação relativa ao Ordenamento do Território, e aos fatores ambientais Recursos Hídricos e Ambiente Sonoro, apresenta lacunas graves, que inviabilizam uma adequada avaliação do projeto. Nestes termos, a CA considera que não estão reunidas as condições para dar seguimento ao presente procedimento de AIA, pelo que se pronuncia pela desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental, nos termos do n.º 11 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
Comissão de Avaliação Assinaturas	P'la Comissão de Avaliação  (Jorge Barth Duarte)